Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.355/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.536.2014-10-TCE (Processo nº 16.132.2012-50

- Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da Decisão contida no Acórdão

nº 8.938/2014, prolatado nos autos do Processo nº 16.132.2012-50-TCE (Prestação de Contas da Prefeitura

Municipal de Bujari, exercício 2011)

RESPONSÁVEL: Senhor João Edvaldo Teles de Lima

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Conhecimento. Não Provimento. Manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se "in totum", por seus próprios fundamentos, as disposições da decisão que fundamentou o Parecer Prévio nº 530/2014 e o Acórdão nº 8.938/2014. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de novembro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC